

LEI Nº 2.808, DE 03 DE JULHO DE 2.015.

Altera o artigo 7º da Lei 2.572 de 31 de agosto de 2.011.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representante aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei 2.572 de 31 de agosto de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – resultará nulo de pleno direito, qualquer tipo de transmissão “inter-vivos”, decorrente de compra, venda ou doação de lote de terreno-objeto desta doação ou ato de simples alienação de benfeitorias e ou simples direito de ocupação no prazo de 05 (cinco) anos, a ser contados a partir da assinatura do instrumento particular de doação”;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 03 DE JULHO DE 2.015.**



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal